



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei 45/2023

OFÍCIO Nº. 0706/2023-GAP

Protocolo 37205 Envio em 09/10/2023 15:12:57

Paraguaçu Paulista-SP, 6 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 470.579,00, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento da Atividade 2035 e pagamento das despesas que especifica”.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que este projeto de lei seja submetido ao Regime de Urgência Especial na próxima sessão ordinária, em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada à parcela de complementação do vencimento de servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura, e de funcionários do quadro de pessoal de enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

A **urgência**, por sua vez decorre da necessidade do Departamento Municipal de Recursos Humanos, de tempo hábil para elaborar a folha de pagamento complementar, relativa a competência setembro 2023 e acerto das competências de maio, junho, julho e agosto de 2023, bem como formalizar e repassar por meio de aditamento de convênio os recursos à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista. Assim, a fim de evitar a perda de oportunidade, pois, o crédito dos recursos ao Município ocorreu em 29 de setembro de 2023 e o prazo final para pagamento aos servidores e de repasse à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é até 27 de outubro de 2023, o que não pode esperar o trâmite ordinário, de aproximadamente 45 dias.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/TSCN/kes
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei nº. ___, de 6 de outubro de 2023

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 470.579,00 (quatrocentos e setenta mil quinhentos e setenta e nove reais), ao Orçamento Programa 2023, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento da Atividade 2035 e pagamento das despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:

I - Atividade 2035 – Suporte Administrativo – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Transferências e Convênios Federais – Vinculados - (Portaria de GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, conforme Memorando Interno nº 648/2023 - DESA) – R\$ 297.741,51; e

II - Atividade 2035 – Suporte Administrativo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – (Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Portaria de GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, conforme Ofício SMAC nº 293/2023) – R\$ 172.837,49.

O crédito de R\$ 470.579,00 (quatrocentos e setenta mil quinhentos e setenta e nove reais) será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, originário da Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados, conforme classificação constante do Anexo II.

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada à parcela de complementação do vencimento de servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura, e de funcionários do quadro de pessoal de enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

A **urgência**, por sua vez decorre da necessidade do Departamento Municipal de Recursos Humanos, de tempo hábil para elaborar a folha de pagamento complementar, relativa a competência setembro 2023 e acerto das competências de maio, junho, julho e agosto de 2023, bem como formalizar e repassar por meio de aditamento de convênio os recursos à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista. Assim, a fim de evitar a perda de oportunidade, pois, o crédito dos recursos ao Município ocorreu em 29 de setembro de 2023 e o prazo final para pagamento aos servidores e de repasse à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é até 27 de outubro de 2023, o que não pode esperar o trâmite ordinário, de aproximadamente 45 dias.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Por conta do crédito ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. ___, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 470.579,00, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento da Atividade 2035 e pagamento das despesas que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 470.579,00 (quatrocentos e setenta mil quinhentos e setenta e nove reais), ao Orçamento Programa 2023, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento da Atividade 2035 e pagamentos das despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:

I - Atividade 2035 – Suporte Administrativo – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Transferências e Convênios Federais – Vinculados - (Portaria de GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, conforme Memorando Interno nº 648/2023 - DESA) – R\$ 297.741,51; e

II - Atividade 2035 – Suporte Administrativo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – (Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Portaria de GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, conforme Ofício SMAC nº 293/2023) – R\$ 172.837,49.

Art. 2º O crédito de R\$ 470.579,00 (quatrocentos e setenta mil quinhentos e setenta e nove reais) será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, originário da Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de outubro de 2023.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito**

ATS/TSCN/kes
PLO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº ___, de 6 de outubro de 2023 Fls. 2 de 2

ANEXO I

02	10	01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA		
882		10.122.0021.2035.0000	SUporte Administrativo		297.741,51
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		370 000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM		
883		10.122.0021.2035.0000	SUporte Administrativo		172.837,49
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		370 000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM		
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$					470.579,00

ANEXO II

Fontes de Recurso

05	00			470.579,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$				470.579,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

MEMORANDO INTERNO Nº 648/2023 - DESA

Paraguaçu Paulista, 05 de Outubro de 2023.

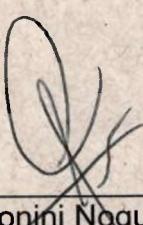
Ao Departamento de Planejamento e Finanças

Assunto: Abertura de Crédito Especial

Solicitamos a Vossa Senhoria, abertura de crédito especial para o Departamento conforme segue:

- Portaria nº 1.355 de 27 de Setembro de 2023, sobre o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, referente ao exercício de 2023, para a parcela do mês de Setembro e acerto de contas de Maio a Agosto, código de aplicação 370 000, ficha 182 da receita, atividade 2035, no valor de R\$ 297.741,51, categoria vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.

Sem mais, nos colocamos à disposição para outras informações.


Egydio Topini Nogueira Neto
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

**ETNN/Imm
MI**

Departamento Municipal de Saúde da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – CNPJ nº 11.909.974/0001-09
Fone: (18) 3361-9610 – E-mail: secretariasauda@eparaguacu.sp.gov.br – Site: www.eparaguacu.sp.gov.br
Maria Paula Gambier Costa, 819 – Centro – Paraguaçu Paulista – SP.
Cep: 19.700-021 – Paraguaçu Paulista -SP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2023 | Edição: 185-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.355, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de setembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Os valores referentes ao repasse da assistência financeira de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para a parcela do mês de setembro de 2023, observará o disposto no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria devem onerar o Programa de Trabalho 10.122.5021.00UW (Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO



ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS,

TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2023

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR TRANSFERIDO MAIO - AGOSTO (4 PARCELAS) - R\$	VALOR ATUALIZADO MAIO - AGOSTO COM NOVO LEVANTAMENTO EM SETEMBRO (4 PARCELAS) - R\$	VALOR ATUALIZADO EM SETEMBRO (1 PARCELA) - R\$	VALOR TRANSFERIDO EM SETEMBRO (ACERTO DE CONTAS MAIO - AGOSTO) + (1 PARCELA REFERENCIA SETEMBRO) - R\$
AC	120040	ACRE	ESTADUAL	2.487.359,00	3.642.143,80	910.535,95	2.065.320,75
AC	120001	ACRELANDIA	MUNICIPAL	99.924,00	164.038,52	41.009,63	105.124,15
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513,00	188.512,84	47.128,21	47.128,05
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670,00	192.093,40	48.023,35	108.446,75
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116,00	99.448,72	24.862,18	25.194,90
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271,00	1.004.667,36	251.166,84	513.563,20
AC	120025	EPITACIOLANDIA	MUNICIPAL	236.483,00	273.442,80	68.360,70	105.320,50
AC	120030	FEIJO	MUNICIPAL	130.039,00	126.641,36	31.660,34	28.262,70
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329,00	199.898,84	49.974,71	155.544,55
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386,00	4.772,00	1.193,00	3.579,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065,00	218.460,32	54.615,08	90.010,40
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	96.169,00	78.763,76	19.690,94	2.285,70

Projeto de Lei 45/2023 Protocolo 37205 Envio em 09/10/2023 15:12:57



Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasaki.

Este documento é uma cópia da versão original disponível em: <https://sapi.paraguacipaulista.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegislativa/2023/20383/original.pdf>

SP	353350	NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	-	431.429,00	107.857,25	539.286,25
SP	353360	NUPORANGA	MUNICIPAL	83.486,00	124.668,80	31.167,20	72.350,00
SP	353380	OLEO	MUNICIPAL	12.977,00	14.133,04	3.533,26	4.689,30
SP	353390	OLIMPIA	MUNICIPAL	546.607,00	715.809,08	178.952,27	348.154,35
SP	353410	ORIENTE	MUNICIPAL	144.488,00	170.552,60	42.638,15	68.702,75
SP	353420	ORINDIUA	MUNICIPAL	51.446,00	74.583,84	18.645,96	41.783,80
SP	353430	ORLANDIA	MUNICIPAL	185.725,00	209.614,44	52.403,61	76.293,05

SP	353450	OSCAR BRESSANE	MUNICIPAL	59.192,00	105.136,52	26.284,13	72.228,65
SP	353460	OSVALDO CRUZ	MUNICIPAL	274.103,00	360.671,52	90.167,88	176.736,40
SP	353470	OURINHOS	MUNICIPAL	1.257.046,00	1.498.065,08	374.516,27	615.535,35
SP	353480	OURO VERDE	MUNICIPAL	59.412,00	59.701,44	14.925,36	15.214,80
SP	353475	OUROESTE	MUNICIPAL	19.187,00	59.257,00	14.814,25	54.884,25
SP	353490	PACAEMBU	MUNICIPAL	56.635,00	84.005,08	21.001,27	48.371,35
SP	353500	PALESTINA	MUNICIPAL	154.740,00	207.083,64	51.770,91	104.114,55
SP	353510	PALMARES PAULISTA	MUNICIPAL	54.185,00	57.616,24	14.404,06	17.835,30
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	MUNICIPAL	113.204,00	240.301,60	60.075,40	187.173,00
SP	353530	PALMITAL	MUNICIPAL	173.723,00	187.446,68	46.861,67	60.585,35
SP	353540	PANORAMA	MUNICIPAL	133.120,00	134.061,44	33.515,36	34.456,80
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	MUNICIPAL	586.194,00	845.418,40	211.354,60	470.579,00
SP	353560	PARAIBUNA	MUNICIPAL	59.540,00	94.940,00	23.735,00	59.135,00
SP	353580	PARANAPANEMA	MUNICIPAL	81.153,00	116.985,16	29.246,29	65.078,45
SP	353590	PARANAPUA	MUNICIPAL	10.522,00	13.828,72	3.457,18	6.763,90
SP	353600	PARAPUA	MUNICIPAL	20.259,00	66.227,28	16.556,82	62.525,10
SP	353610	PARDINHO	MUNICIPAL	80.284,00	191.252,64	47.813,16	158.781,80
SP	353620	PARIQUERA-ACU	MUNICIPAL	11.918,00	12.015,40	3.003,85	3.101,25
SP	353625	PARISI	MUNICIPAL	7.991,00	14.314,28	3.578,57	9.901,85
SP	353640	PAULICEIA	MUNICIPAL	136.770,00	175.582,32	43.895,58	82.707,90
SP	353660	PAULO DE FARIA	MUNICIPAL	144.254,00	160.547,32	40.136,83	56.430,15
SP	353670	PEDERNEIRAS	MUNICIPAL	412.219,00	542.272,68	135.568,17	265.621,85
SP	353680	PEDRA BELA	MUNICIPAL	39.540,00	41.311,24	10.327,81	12.099,05
SP	353690	PEDRANOPOLIS	MUNICIPAL	36.856,00	78.328,00	19.582,00	61.054,00
SP	353700	PEDREGULHO	MUNICIPAL	24.933,00	30.473,96	7.618,49	13.159,45
SP	353710	PEDREIRA	MUNICIPAL	85.216,00	248.630,64	62.157,66	225.572,30
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	MUNICIPAL	41.839,00	56.485,44	14.121,36	28.767,80
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	MUNICIPAL	123.970,00	148.106,08	37.026,52	61.162,60
SP	353730	PENAPOLIS	MUNICIPAL	969.471,00	1.146.419,28	286.604,82	463.553,10
SP	353740	PEREIRA BARRETO	MUNICIPAL	143.524,00	180.367,56	45.091,89	81.935,45
SP	353750	PEREIRAS	MUNICIPAL	7.526,00	60.725,72	15.181,43	68.381,15
SP	353760	PERUIBE	MUNICIPAL	145.778,00	390.168,40	97.542,10	341.932,50
SP	353770	PIACATU	MUNICIPAL	53.485,00	92.867,92	23.216,98	62.599,90
SP	353780	PIADEADE	MUNICIPAL	2.418,00	3.281,80	820,45	1.684,25
SP	353790	PILAR DO SUL	MUNICIPAL	119.094,00	156.407,00	39.101,75	76.414,75
SP	353800	PINDAMONHANGABA	MUNICIPAL	587.345,00	1.360.669,48	340.167,37	1.113.491,85
SP	353820	PINHALZINHO	MUNICIPAL	121.884,00	134.152,20	33.538,05	45.806,25
SP	353830	PIQUEROBI	MUNICIPAL	-	53.889,76	13.472,44	67.362,20
SP	353850	PIQUETE	MUNICIPAL	282.470,00	417.586,04	104.396,51	239.512,55
SP	353860	PIRACAIA	MUNICIPAL	148.448,00	167.026,48	41.756,62	60.335,10
SP	353870	PIRACICABA	MUNICIPAL	564.807,00	2.686.816,96	671.704,24	2.793.714,20
SP	353880	PIRAJU	MUNICIPAL	247.082,00	304.398,68	76.099,67	133.416,35
SP	353890	PIRAJUI	MUNICIPAL	184.392,00	224.732,68	56.183,17	96.523,85



< Voltar 

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	2023	CPF/CNPJ	11.909.974/0001-09	Ação Detalhada	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUACU PAULISTA	Ação	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	Município	PARAGUACU PAULISTA	População	41.120 habitantes	Data Inicial Gestão	01/01/2021
Año Censo	2022	Groupo	GESTÃO DO SUS	UF	SP	UF	SP	Código IBGE	353550	UF	SP	Código IBGE	353550		
Secretário(a)	EYDIO TONINI NOGUEIRA NETO	Prefeito(a)	ANTONIO TAKASHI SASADA	Presidente Conselho	VALÉRIA APARECIDA MAZINHO MARQUES	Presidente Conselho	VALÉRIA APARECIDA MAZINHO MARQUES	Agência OB	586.194,00	Agência OB	586.194,00	Agência OB	586.194,00		
Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações			
Única em 2023	819141	22/08/2023	MUNICIPAL	104	009016	0066240124	586.194,00	0,00	25000.121214/2023-44	1135	 				
9 em 2023	822973	29/09/2023	MUNICIPAL	104	009016	0066240124	470.579,00	0,00	25000.147278/2023-75	1355	 				
			Total		1.056.773,00		1.056.773,00								
					10	25	50	100							



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento Municipal de Saúde
Estado de São Paulo

OFICIO SMAC 293/2023

Paraguaçu Paulista 04 de outubro de 2023.

Ilma Sra
Tatiani dos Santos Correia
Diretora do Departamento de Planejamento
E-mail: financeiro@eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira Campos nº 1430 - Centro
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Solicitação de Crédito Especial

Considerando a Lei nº 14.434 de 06 de agosto de 2022 e Portaria nº 1.355 de 27 de setembro de 2023 que *"Dispõe sobre os valores referentes a parcela do mês de setembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017 relativos ao repasse da Assistência Financeira complementar referente ao exercício de 2023."*

Conforme recurso disponibilizado pela União e cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal, solicitamos abertura de recurso financeiro por **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 172.837,49 (cento e setenta e dois mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos) referente a competência setembro e ajustes dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, referente a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

Atenciosamente,

José Roberto Brasil Machado
Médico Auditor

Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento de Saúde

**JRBM/ETNN/Mams
OF**

**Rua Maria Paula Gambier Costa, 819 – Centro – Paraguaçu Paulista – SP.
CEP: 19.700-000 Fone/Fax: (18) 3361-9910 E-mail: secretariasaudedepta@gmail.com**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/08/2022 | Edição: 148 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

"Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-D. (VETADO)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Victor Godoy Veiga

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

José Carlos Oliveira

Bruno Bianco Leal

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO N° 7.022, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2022, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 3.489, de 6 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual 2023 – LOA 2023) ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023 Fls. 2 de 2

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.489, de 6 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual 2023 – LOA 2023), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de janeiro de 2023.

ANTONÍO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município. Data: 01/01/2023 Edição: 473, p. 2

Visto do servidor responsável:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR N° 288, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista:

- I - Enfermeiros;
- II - Enfermeiros da Saúde da Família;
- III - Técnicos em Enfermagem,
- IV - Auxiliares de Enfermagem; e
- V - Auxiliares de Enfermagem da Saúde da Família.

Parágrafo único. A complementação fica estabelecida tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Art. 2º A complementação vigorará até a competência de dezembro de 2023, condicionada ao recebimento dos recursos da União, conforme a Lei Federal nº 14.581, de 17 de maio de 2023, e a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§ 1º Os recursos recebidos da União, referentes às competências de maio, junho, julho e agosto, previstos na Portaria GM/MS nº 1.135/2023, e os que vierem a ser recebidos, referentes às competências de setembro a dezembro de 2023, contemplam os servidores públicos municipais da área da enfermagem e os funcionários do quadro de enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

§ 2º A Santa Casa de Misericórdia de Paraguacu Paulista consta como parte beneficiária, por se tratar de entidade privada conveniada com o Município, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 288, de 19 de setembro de 2023 Fls. 2 de 2

Art. 3º Os valores a serem pagos a cada servidor terão como base a memória de cálculo e informações da assistência financeira complementar, individualizada por CPF, disponibilizada ao Município pelo Sistema InvestSUS do Ministério de Saúde.

§ 1º Os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023 serão pagos aos servidores em folha de pagamento complementar, até o dia 21 de setembro de 2023.

§ 2º Os valores relativos às competências de setembro a dezembro de 2023, após o recebimento dos recursos da União e aprovação dos respectivos créditos orçamentários, poderão ser pagos aos servidores em folha de pagamento complementar ou em folha de pagamento do mês de competência, devendo neste caso constar em parcela destacada no holerite do servidor, observados os prazos previstos em normativas do Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de setembro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por
Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 2913/2023 Data: 28/08/2023

Projeto de Lei: ()PL (X)PLC ()PEMLOM nº 016/2023

Protocolo Câmara: 37029/2023 Data: 11/09/2023

Autógrafo: 062/2023 Data de Aprovação: 18/09/2023

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município. Data:

Visto do servidor responsável:

19.09.2023 Edição: 663, p. 3

